



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2589/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1535/2026
Protocolado em: 02/10/2026
16:51:46

Institui a Política Municipal de Fomento e Valorização das Bandas de Música e Fanfarras no Município de Carandaí e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento e Valorização das Bandas de Música e Fanfarras de Carandaí, destinada a promover, preservar, reconhecer e fortalecer suas atividades como instrumentos de cultura, educação, cidadania, inclusão social, memória e preservação do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único. A Política abrange as bandas de música e fanfarras existentes ou que venham a ser constituídas na sede do Município, nos bairros, distritos e comunidades rurais, respeitadas suas características, autonomia e formas de organização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - banda de música: agrupamento constituído predominantemente por instrumentos de sopro e percussão, com finalidade artística, cultural, educativa ou comunitária;
- II - banda mirim ou juvenil: agrupamento musical formado predominantemente por crianças e adolescentes, destinado à iniciação e à formação musical;
- III - banda marcial ou fanfarra: agrupamento formado por instrumentos de sopro, percussão ou outros instrumentos próprios, podendo contar com corpo coreográfico;
- IV - mestre, regente, instrutor ou professor de música: profissional responsável pela direção artística, preparação, formação ou acompanhamento dos integrantes.

CAPÍTULO II





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Fomento e Valorização das Bandas de Música e Fanfarras observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento do valor histórico, educacional, cultural e social das bandas de música e fanfarras;
- II - preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- III - democratização do acesso à formação e às atividades musicais;
- IV - valorização dos músicos, regentes, mestres, instrutores e demais profissionais;
- V - inclusão social, convivência comunitária e formação cidadã por meio da música;
- VI - diálogo permanente entre Poder Público, entidades musicais, comunidade e conselhos municipais;
- VII - transparência, impessoalidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos; e
- VIII - continuidade, sustentabilidade e avaliação das ações de fomento.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I - preservar a tradição das bandas de música como expressão da identidade cultural de Carandaí;
- II - incentivar a iniciação, a formação e o aperfeiçoamento musical de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III - contribuir para a continuidade e a renovação das bandas de música e fanfarras;
- IV - estimular apresentações, encontros, festivais e intercâmbios culturais;
- V - integrar as bandas de música e fanfarras às programações cívicas, culturais, religiosas e comunitárias, respeitadas sua autonomia e disponibilidade;
- VI - promover a articulação entre as políticas municipais de Cultura, Educação e Patrimônio Cultural;
- VII - preservar e difundir acervos documentais, fotográficos, sonoros, instrumentais e de partituras; e
- VIII - ampliar o acesso da população às manifestações musicais tradicionais;
- IX - estimular a criação e o fortalecimento de fanfarras escolares e comunitárias; e
- X - promover a descentralização das atividades musicais, alcançando bairros, distritos e comunidades rurais.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 5º Constituem instrumentos da Política Municipal, observadas a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentária e financeira:

- I - apoio técnico, administrativo, institucional, logístico e financeiro;
- II - aquisição, cessão, empréstimo, restauração ou manutenção de instrumentos, uniformes, estantes, partituras e materiais;
- III - disponibilização ou apoio à manutenção de espaços para aulas, ensaios, apresentações, arquivo e guarda de instrumentos;
- IV - apoio ao transporte, à alimentação e à participação em encontros, festivais, desfiles e intercâmbios;
- V - realização de aulas, oficinas, cursos, seminários e atividades de formação continuada;
- VI - inclusão das bandas de música e fanfarras no calendário cultural oficial, especialmente nas comemorações do aniversário de Carandaí, desfiles e solenidades cívicas, Caranfolia, Natal Encantado, encontros de bandas e outras programações compatíveis;
- VII - promoção de encontros municipais ou regionais de bandas;
- VIII - apoio ao registro, inventário, digitalização, conservação e divulgação dos acervos;
- IX - celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas;
- X - utilização, quando legalmente cabível, de recursos dos fundos municipais, transferências intergovernamentais, emendas parlamentares, editais e outras fontes; e
- XI - criação e manutenção do Cadastro Municipal de Bandas de Música e Fanfarras.

Art. 6º O apoio financeiro ou material previsto nesta Lei não será automático e dependerá de regulamentação, disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade documental, apresentação de proposta ou plano de trabalho, definição de metas e observância dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Parágrafo único. As parcerias com organizações da sociedade civil observarão, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, inclusive quanto ao chamamento público, hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, execução, monitoramento e prestação de contas.





CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E DO PLANEJAMENTO

Art. 7º Fica criado o Cadastro Municipal de Bandas de Música e Fanfarras, instrumento de identificação, planejamento e acompanhamento da Política Municipal.

§ 1º O cadastro poderá conter dados sobre a entidade ou agrupamento, responsáveis, integrantes, profissionais, alunos atendidos, instrumentos, acervo, sede, atividades, calendário e necessidades, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º-A As informações relativas às aulas e aos alunos vinculados à rede municipal de ensino poderão ser consolidadas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, resguardados os dados pessoais e as competências de cada órgão.

§ 2º O cadastramento não gera direito automático ao recebimento de recursos, contratação, cessão de bens ou qualquer outro benefício.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá a periodicidade de atualização e os documentos necessários.

Art. 8º O órgão municipal responsável pela política cultural poderá elaborar, em diálogo com as bandas de música, fanfarras e conselhos municipais competentes, plano periódico de ações contendo diagnóstico, prioridades, metas, cronograma, responsabilidades, estimativa de custos, fontes de recursos e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. O plano deverá buscar a compatibilização das demandas apresentadas com o calendário municipal, a disponibilidade dos músicos e alunos, as condições de transporte, alimentação, estrutura, manutenção e as possibilidades orçamentárias do Município.

Art. 9º O planejamento poderá considerar, entre outros elementos:

- I - o número de músicos ativos e de alunos em formação;
- II - a situação dos instrumentos, uniformes, partituras e acervos;
- III - as condições dos espaços utilizados para aulas, ensaios e guarda de materiais;
- IV - o calendário de apresentações e intercâmbios;
- V - as necessidades de formação de regentes, professores e músicos; e
- VI - as possibilidades de financiamento e parceria.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO E DA SALVAGUARDA

Art. 10º O Poder Público poderá promover medidas de proteção e salvaguarda das bandas de música e fanfarras, compreendendo:

- I - identificação, registro e documentação de sua história, repertórios, práticas, mestres, regentes e músicos;
- II - inventário, conservação e digitalização de partituras, fotografias, documentos, gravações, uniformes, instrumentos e demais acervos;
- III - incentivo à transmissão de conhecimentos e técnicas musicais entre gerações;
- IV - apoio à continuidade de ensaios, aulas, apresentações e atividades formativas, inclusive na sede da Corporação Musical Santa Cecília e em espaços escolares ou comunitários;
- V - ações de educação patrimonial e divulgação da importância histórica e cultural das bandas;
- VI - orientação técnica para preservação, acondicionamento, restauração e segurança dos acervos; e
- VII - apoio à circulação e ao intercâmbio com bandas de municípios da região, valorizando a participação de Carandaí em encontros e festivais; e
- VIII - adoção de medidas destinadas a prevenir o enfraquecimento, a descontinuidade ou a perda de referências culturais vinculadas às bandas de música e fanfarras.

Art. 11 Os bens, instrumentos e materiais adquiridos ou restaurados com recursos públicos deverão ser utilizados nas finalidades culturais previstas no respectivo instrumento de apoio, observadas as regras de guarda, conservação, identificação patrimonial, acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo único. A proteção prevista nesta Lei respeitará a autonomia administrativa e artística das entidades, bem como a legislação aplicável ao patrimônio cultural e às parcerias com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12 A implementação da Política Municipal será coordenada pelo órgão municipal





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



responsável pela cultura, em articulação com os órgãos responsáveis pela educação, patrimônio cultural, planejamento e finanças, respeitadas as competências administrativas de cada setor.

Art. 13 O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e outros conselhos municipais relacionados à matéria poderão acompanhar, propor, avaliar e deliberar sobre ações da Política, conforme suas competências legais e regulamentares.

Art. 14 O Poder Público promoverá reuniões periódicas com representantes das bandas de música e fanfarras para levantamento de demandas, avaliação das ações e definição de encaminhamentos.

Parágrafo único. As demandas deverão, sempre que possível, ser apresentadas com antecedência e acompanhadas das informações necessárias à análise técnica, administrativa, orçamentária e jurídica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A participação de bandas de música e fanfarras em eventos oficiais dependerá de planejamento prévio, disponibilidade do agrupamento e formalização administrativa adequada, não gerando obrigação automática de contratação ou pagamento.

Art. 16 O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente admitidos para a execução desta Lei.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação fiscal e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 18 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, procedimentos, responsabilidades e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de outubro de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Fomento e Valorização das Bandas de Música e Fanfarras no Município de Carandaí, com o objetivo de promover a continuidade dessas manifestações culturais, incentivar a formação musical e estabelecer diretrizes para o planejamento das ações de apoio do Poder Público.

As bandas de música constituem importantes espaços de preservação da memória e da identidade cultural das comunidades. Sua presença em celebrações, solenidades cívicas, encontros e eventos comunitários contribui para a transmissão de tradições, o fortalecimento dos vínculos sociais e a aproximação da população com a música. Em Carandaí, essa expressão cultural merece ser valorizada, inclusive pelo trabalho desenvolvido pela Corporação Musical Santa Cecília e pelos demais agrupamentos existentes ou que venham a ser constituídos.

Além de sua dimensão artística, as bandas e fanfarras desempenham relevante função educativa e social. A aprendizagem musical favorece a disciplina, a criatividade, a cooperação e o senso de responsabilidade, oferecendo a crianças, adolescentes, jovens e adultos oportunidades de formação e participação na vida comunitária. O incentivo às fanfarras escolares e comunitárias também permite ampliar o acesso a essas atividades, alcançando bairros, distritos e comunidades rurais.

A continuidade desse trabalho exige atenção às condições necessárias para aulas, ensaios e apresentações, à conservação dos instrumentos, à formação de músicos e regentes e à preservação dos acervos. Partituras, fotografias, documentos, gravações e instrumentos guardam referências da trajetória das corporações e de seus integrantes, cuja conservação contribui para que esse patrimônio seja transmitido às futuras gerações.

Nesse contexto, o projeto estabelece uma política municipal que reúne princípios, objetivos e instrumentos de fomento, permitindo que as demandas sejam identificadas e avaliadas de maneira organizada. A criação do Cadastro Municipal de Bandas de Música e Fanfarras e a previsão de planejamento periódico contribuirão para conhecer a realidade dos agrupamentos, definir prioridades e compatibilizar as ações com as possibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

A proposta contempla diferentes modalidades de apoio, como formação musical, manutenção de instrumentos, disponibilização de espaços, suporte logístico, realização de encontros e preservação de acervos. Prevê, ainda, a articulação entre os setores de cultura, educação e patrimônio cultural, bem





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



como a participação das entidades e dos conselhos municipais competentes no acompanhamento das ações.

O projeto respeita a autonomia administrativa e artística dos agrupamentos e estabelece que o apoio financeiro ou material dependerá da observância dos requisitos aplicáveis, da apresentação de propostas ou planos de trabalho e da disponibilidade de recursos. Dessa forma, a instituição da política não gera direito automático a repasses ou contratações, e sua execução deverá observar critérios de transparência, impessoalidade, acompanhamento e prestação de contas.

Busca-se, assim, oferecer uma base permanente de planejamento e valorização das bandas de música e fanfarras, contribuindo para sua continuidade, para a renovação de seus integrantes e para a ampliação do acesso da população à formação e às manifestações musicais.

Diante da relevância cultural, educativa e social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QUCHZ-4PR6F-E9DLO-NY2LU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2589/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 01/10/2026 11:53:58

Hash Interno: v42uzyfw41ziwxkmdx0vlfkmpzchyncklz3fnoygb



Chave de Verificação

QUCHZ-4PR6F-GD6FB-E9DLO-NY2LU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	01/10/2026 16:05:32

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QUCHZ-4PR6F-GD6FB-E9DLO-NY2LU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

